



ESTADO DO AMAPÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI  
Avenida Liberdade 884 – Agreste

**Estrutura Organizacional  
e Quadro de pessoal  
da Câmara Municipal de  
Laranjal do Jari-AP**

2019



**ESTADO DO AMAPÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARÍ**  
Avenida Liberdade 884 – Agreste

**RESOLUÇÃO Nº 0120, DE 18 DE JANEIRO DE 2013.**

Dispõe sobre a Nova Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Laranjal do Jarí, institui o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Efetivos do Legislativo Municipal e dá outras providências.

A SENHORA CLEINEIDE MOREIRA BATISTA, Presidente da Câmara Municipal de Laranjal do Jarí. Faça saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

**CAPITULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Esta Resolução altera a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Laranjal do Jarí, instituindo órgãos, cargos e empregos públicos, reformulando o seu organograma e descrevendo as competências das principais unidades administrativas.

**Art. 2º** - A Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Laranjal do Jarí é composta pelos órgãos políticos e pelas unidades administrativas a seguir relacionadas, funcionalmente autônomas e as unidades administrativas diretamente subordinadas à Mesa Diretora, cujo organograma é parte integrante desta Resolução:

**Capítulo I**  
**DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**  
**Seção I**  
**DOS ÓRGÃOS**

**Art. 3º** - A Câmara Municipal de Laranjal do Jarí, para a execução de serviços de sua responsabilidade compõe-se dos seguintes órgãos:

**I – Órgão de Direção**

1. Presidência;
2. Mesa Diretora.

**II – Órgãos Políticos**

1. Bancadas;
2. Bloco Parlamentar.

**III – Órgão de Deliberação**

1. Plenário;
2. Comissões.



**ESTADO DO AMAPÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI**  
Avenida Liberdade 884 – Agreste

**IV – Órgãos Técnicos**

1. Assessoria de Gabinete da Presidência;
2. Assessoria Técnica Jurídica;
3. Assessoria Técnica Legislativa;
4. Assessoria de Comunicação Social;
5. Gerência Legislativa;
6. Gerência de Administração e Planejamento;
7. Gerência de Finanças;
8. Gerência de Patrimônio.

**Capítulo II**  
**DA COMPETÊNCIA**

**Seção II**  
**DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO**

**Art. 4º** - Os órgãos de direção são compostos pela Presidência e pela Mesa Diretora

**Art. 5º** - À Presidência compete dirigir, administrativamente, a Câmara Municipal, sendo responsável pela direção dos trabalhos institucionais, estando suas atribuições dispostas no Regimento Interno.

**Art. 6º** - A Mesa Diretora é o órgão de direção dos trabalhos legislativos da Câmara, estando suas atribuições e competências dispostas no Regimento Interno.

**Parágrafo único.** A Mesa Diretora eleita bianualmente, compõe-se do Presidente, Vice Presidente e Secretário é permitida a reeleição.

**Seção III**  
**DOS ÓRGÃOS POLÍTICOS**

**Art. 7º** - Os órgãos políticos da Câmara Municipal são compostos pelas Lideranças e pelas Bancadas ou Blocos Parlamentares.

**§ 1º** - A Liderança é formada pelo conjunto de Líderes das Bancadas e dos Blocos Parlamentares.

**§ 2º** - Bancada é o conjunto de Vereadores de uma mesma representação partidária.

**§ 3º** - Blocos Parlamentares é o agrupamento de várias bancadas sob a liderança comum.

**Art. 8º** - Líder de Bancada é o porta-voz de uma representação partidária, agindo como intermediário entre ela e os órgãos da Câmara e do Município.

**§ 1º** - Cada bancada terá um líder;



**ESTADO DO AMAPÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI**  
Avenida Liberdade 884 – Agreste

§ 2º - Caberá ao Prefeito comunicar à Câmara Municipal, através de ofício, o nome de seu líder.

§ 3º - O Regimento Interno especificará as atribuições dos líderes partidários.

**Art. 9º** - As atribuições e competências da Liderança, das Bancadas e dos Blocos Parlamentares estão dispostas no Regimento Interno.

**Art. 10** - Compete à Assessoria prestar assistência e assessoramento direto e imediato à Presidência e à Mesa Diretora, visando o cumprimento de sua competência e atribuições constitucionais, legais e regimentais, bem como exercer as atividades de:

- I - representação social;
- II - apoio político;
- III - recepção e cerimonial;
- IV - expediente e apoio administrativo;
- V - outros encargos que lhe forem atribuídos.

**Seção IV**  
**DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO**

**Art. 11** - Os órgãos de deliberação da Câmara são o Plenário e as Comissões.

**Art. 12** - O Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara, constituído pela reunião dos Vereadores em exercício, em local, forma e número legal para deliberar.

**Parágrafo único.** Ao Plenário competem as atribuições constantes do Regimento Interno.

**Art. 13** - As Comissões são constituídas por Vereadores e serão:

I - permanentes - quando subexistem nas legislaturas

II - temporárias - as que se extinguem com o término da legislatura ou antes dela, se atingido o fim para que forem criadas ou findo o prazo estabelecido para o seu funcionamento.

**Art. 14** - A competência, atribuições e formação das Comissões estão dispostas no Regimento Interno.

**Seção V**  
**DOS ÓRGÃOS TÉCNICOS**

**Art. 15** - Os órgãos técnicos da Câmara Municipal são:

- I - Assessoria de Gabinete da Presidência;
- II - Assessoria de Comunicação Social;



**ESTADO DO AMAPÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI**  
Avenida Liberdade 884 – Agreste

- III - Assessoria Técnica Jurídica;
- IV - Assessoria Técnica Legislativa;
- V – Gerência de Administração e Planejamento;
- VI – Gerência de Finanças;
- VII – Gerência Legislativa;
- VIII – Gerência de Patrimônio.

**Subseção I**  
**DA ASSESSORIA DE GABINETE**

**Art. 16** - A Assessoria de Gabinete tem por finalidade:

- I - prestar assistência ao Presidente em suas relações políticas com os demais órgãos e entidades públicas e privadas e associações de classe;
- II - prestar assessoramento e consultoria nos procedimentos políticos parlamentares;
- III - preparar e expedir correspondência do Presidente;
- IV - desempenhar outras atividades afins.

**Parágrafo único.** A Assessoria de Gabinete da Presidência será exercida por um Chefe de Gabinete, de livre nomeação e exoneração do Presidente.

**Subseção II**  
**DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO**

**Art. 17** - Compete à Assessoria de Comunicação Social:

- I - publicar e divulgar os atos do Presidente, da Mesa e dos Vereadores;
- II - desenvolver atividades de imprensa e relações públicas da Câmara Municipal;
- III - desempenhar outras atividades afins.

**Parágrafo único.** A Assessoria de Comunicação será exercida por um Assessor de Comunicação, cargo comissionado, indicado pela Mesa Diretora e nomeado por ato do Presidente.

**Seção V**  
**DA ASSESSORIA TÉCNICA JURÍDICA**

**Art. 18** - A Assessoria técnica Jurídica será exercida por um profissional com habilitação em Direito, para exercício de cargo comissionado, podendo ser firmado contrato de prestação de serviços, a critério do Presidente.

**Art. 19** - Caberá à Assessoria Jurídica:



**ESTADO DO AMAPÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI**  
Avenida Liberdade 884 – Agreste

- I - defender, por determinação da Presidência, em juízo ou fora dele, os interesses da Câmara Municipal;
- II - assessorar a Presidência nos atos jurídicos;
- III - orientar a Mesa Diretora com a emissão de pareceres em assuntos polêmicos;
- IV - desempenhar outras atividades afins.

**Seção VI**  
**DA ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

**Art. 20** - A Assessoria Técnica Legislativa, será exercida por profissional com conhecimentos legislativos, sendo o cargo comissionado de livre nomeação e exoneração da Presidência da Câmara Municipal.

**Art. 21** - Cabe à Assessoria Técnica Legislativa, dentre outras, as seguintes atribuições:

- I – assessorar a Presidência e a Mesa Diretora;
- II – sugerir alternativas às comissões permanentes e especiais, em assuntos controvertidos, sem prejuízos da manifestação da Assessoria Técnica Jurídica em matérias polêmicas;
- III – prestar assessoramento legislativo aos órgãos da Câmara Municipal;
- IV – desempenhar outras atividades inerentes às suas atribuições.

**Seção VII**  
**DA ASSESSORIA TÉCNICA CONTÁBIL:**

**Art. 22** - A Assessoria Técnica Contábil será exercida por profissionais com habilitação em Contabilidade Pública, se pessoa física o cargo é comissionado, se pessoa Jurídica por contrato de prestação de serviços, ambos com registro no Conselho Regional de Contabilidade do Amapá.

**Art. 23** - Caberá à Assessoria Técnica Contábil:

- I – elaborar O Orçamento da Câmara, os balancetes mensais, relatório de gestão fiscal, semestral, balanço geral, anual, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal nº101/2000;
- II – assessorar a Câmara Municipal perante o Tribunal de Contas do Estado do Amapá, *juntamente com o Presidente;*
- III – orientar o Gerente Financeiro como deve ser a Prestação de Contas, emitir parecer técnico sobre matérias relativas a finanças, sem, prejuízo da competência do assessor Técnico Jurídico;
- IV - dar assessoramento técnico aos órgãos da Câmara;



**ESTADO DO AMAPÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI**  
Avenida Liberdade 884 – Agreste

V - desempenhar outras atividades afins.

**Seção VIII**  
**DA GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

**Art. 24** - Incumbe na pessoa do Gerente, além de outras atribuições constantes de Lei e de Regulamento Administrativo da Câmara Municipal:

I – exercer a orientação, coordenação planejamento e supervisão dos órgãos administrativos na área de sua competência;

II – expedir instruções para execução das Resoluções e Regulamentos promulgada pela Presidência da Câmara Municipal;

III – apresentar à Presidência da Câmara Municipal, relatório anual de gestão da respectiva gerência.

**Art. 25** - O cargo de Gerente de Administração e Planejamento, será em comissão de livre nomeação e exoneração da Presidência da Mesa Diretora.

**Seção IX**  
**DA GERÊNCIA DE FINANÇAS**

**Art. 26** - A Gerência de Finanças compreende os seguintes departamentos:

I – contabilidade;

II – tesouraria

**Art. 27** - Compete ao Gerente de Finanças:

I – coordenar os Orçamentos, encaminhar as Prestações de Contas ao Tribunal de Contas, coordenar os recursos financeiros da Câmara;

II - promover a execução de atividade de natureza econômica - financeira da Câmara;

III - obter informações de natureza econômica - financeira a respeito da Câmara e manter atualizado um sistema de registros e dados estatísticos das informações colhidas;

IV - acompanhar e controlar a execução de contratos celebrados pela Câmara Municipal;

V - elaborar em coordenação com a Presidência, a proposta orçamentária anual de acordo com a política estabelecida pelo governo municipal;

VI - processar a despesa e manter o registro e os controles contábeis da administração financeira e orçamentária da Câmara;



**ESTADO DO AMAPÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI**  
Avenida Liberdade 884 – Agreste

VII - executor atividades relativas a padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle do material utilizado na Câmara, bem como o controle, guarda, registro e inventário do material permanente e semovente;

VIII - manter o controle do registro de pessoal da Câmara anotando os enquadramentos, promoções, direitos e vantagens de cada servidor;

IX – participar da elaboração da prestação de contas da Câmara juntamente com a Contadoria.

**Parágrafo único.** A Gerência de Finanças tem como titular o Gerente de Finanças, nomeado para cargo em comissão, por escolha da Presidência.

**Seção X**  
**DA GERÊNCIA LEGISLATIVA**

**Art. 28** - A Gerência Legislativa tem por finalidade coordenar os trabalhos legislativos e conceder suporte técnico aos Vereadores e Comissões, e será dirigido pelo Gerente Legislativo, cargo em comissão de livre nomeação e exoneração da Presidência.

**Seção XI**  
**DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

**Art. 29** - O quadro de Cargos em Comissão e Funções de Confiança constantes da Tabela, Anexo, com a denominação e os respectivos símbolos e quantitativos, todos de provimento transitório, de livre nomeação e exoneração, destinados à direção e assessoramento do Legislativo.

**Art. 30** - A remuneração dos ocupantes de cargo em comissão contará com vencimento-base, e as funções de confiança, ocupadas exclusivamente por servidores efetivos. As funções de confiança, ocupadas exclusivamente por servidores efetivos terão remuneração de acordo com o enquadramento funcional do servidor nas classes e referências expressas nas constantes de Anexo desta Resolução.

**Art. 31** - O servidor em estágio probatório poderá exercer qualquer cargo de provimento em comissão, função de confiança ou designação para atividade em caráter especial na Câmara Municipal.

**§ 1º** Os assessores dos Gabinetes Parlamentares estão sob a direção, a coordenação e o controle do Vereador titular, e os de Direção Administrativa subordinado à Mesa Diretora, conforme atribuições especificadas nesta Resolução.

**§ 2º** Os servidores efetivos lotados nos órgãos administrativos, nas questões administrativas, funcionais e disciplinares estão subordinados aos seus superiores hierárquicos, sem prejuízo da competência da Mesa Diretora.



**ESTADO DO AMAPÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI**  
Avenida Liberdade 884 – Agreste

§ 3º Não será computado como tempo de exercício no cargo, para efeito de estágio probatório, o período em que o servidor efetivo exercer o cargo de provimento em comissão, função de confiança ou designação para atividade em caráter especial na Câmara Municipal.

**Art. 32** - A estrutura de Gabinete de Vereador com suas atribuições e encargos será regulamentada por resolução.

**Capítulo III**  
**DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO**

**Seção I**  
**DOS CONCEITOS**

**Art. 33** - Aplicam-se, para os efeitos desta Resolução, os seguintes conceitos:

**I. Cargo:** unidade criada em quantidade determinada, com denominação própria e conjunto de atribuições correlatas ao servidor nele investido;

**II. Classe:** agrupamento de cargos da mesma natureza e com idênticas atribuições, responsabilidades e vencimentos. As classes constituem os degraus de acesso na carreira;

**III. Carreira:** agrupamento de classes da mesma série, escalonada segundo a hierarquia da categoria;

**IV. Grupo Ocupacional:** conjunto de cargos isolados com atribuições afins ou de carreira correlata cujas séries de classes sejam de natureza semelhante;

**V. Nível de Referência:** escala hierárquica que define os valores de vencimentos seguindo a posição do cargo no desdobramento da classe;

**VI. Avaliação de Desempenho:** critérios utilizados, entre outros, para crescimento do servidor, na classe a que pertence, podendo servir como elemento para que se possa rever o alcance e a responsabilidade de cada cargo;

**VII. Promoção Funcional:** passagem do servidor de uma classe para outra da mesma carreira;

**VIII. Progressão Funcional:** passagem do servidor de um nível para outro da mesma classe.



**ESTADO DO AMAPÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARÍ**  
Avenida Liberdade 884 – Agreste

**Seção II**  
**DA ESTRUTURA FUNCIONAL PERMANENTE**

**Art. 34** – Os cargos de provimento efetivo que compõem o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração – PCCR, instituído por esta Resolução, correspondem aos especificados no anexo, como parte integrante desta Resolução.

**Art. 35** - Os cargos efetivos a que se referem esta resolução constituirão suas carreiras agrupando-se em classes e níveis de referência, com os respectivos valores constantes nos Anexos II, III e IV, desta Resolução.

**Art. 36** – Os níveis de referência serão expressos em algarismo romano, de um a dezessete.

**Art. 37** - As classes integrantes de cada carreira desdobrar-se-ão progressivamente.

**Art. 38** - O Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Laranjal do Jarí, na estruturação referente ao critério da relação de tempo de serviço no exercício do cargo.

**Seção III**  
**DO INGRESSO NA CARREIRA**

**Art. 39** – Sem prejuízo dos direitos assegurados aos atuais servidores efetivos do Legislativo Municipal o ingresso nos cargos que compõem o Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Laranjal do Jarí far-se-á na classe inicial do respectivo cargo, mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, observados os critérios de habilitação e/ou qualificação exigidos para cada cargo.

**Art. 40** - São requisitos básicos para a investidura em cargo do quadro efetivo da Câmara Municipal:

- I. A nacionalidade brasileira;
- II. O gozo dos direitos políticos;
- III. A quitação com as obrigações eleitorais e militares, para servidores do sexo masculino;
- IV. O nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;
- V. Aptidão física e mental.

**Art. 41** - As atribuições de cada cargo podem justificar a exigência de outros requisitos a serem estabelecidos para a investidura.



**ESTADO DO AMAPÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI**  
Avenida Liberdade 884 – Agreste

**SEÇÃO IV**  
**DA REMUNERAÇÃO**

**Art. 42** - A remuneração dos servidores amparados por, este plano será constituída de vencimento básico correspondente ao nível de referência e à classe do cargo.

**§ 1º** Ficam absorvidas pelo vencimento básico, outras parcelas que estejam sendo percebidas, em desacordo com este artigo, por força da legislação anterior, com exceção das relacionadas abaixo ou equivalentes:

I - salário família;

II - a gratificação pelo exercício de cargo em comissão ou função de confiança que tenha sido incorporada por disposição legal.

**§ 2º** Observados critérios definidos em Lei, poderá ocorrer a concessão de gratificações por deliberação da Mesa Diretora.

**§ 3º** O servidor que tiver incorporado, em todo ou em parte, a gratificação de cargo em comissão ou função de confiança à remuneração de seu cargo efetivo, terá reajustado o respectivo valor no mesmo percentual concedido aos servidores da Câmara Municipal a título de revisão geral anual.

**Art. 43** - Os Cargos de carreira desdobrar-se-ão, ascendentemente, de I a XVII, e seus respectivos níveis iniciais de vencimento se diferenciarão pelo equivalente a cinco por cento aplicável sobre o valor do vencimento-base do último nível da classe imediatamente anterior.

**Art. 44** - O servidor da Câmara Municipal de Laranjal do Jari não poderá perceber, a qualquer título, remuneração superior ao subsídio atribuído ao Gestor Municipal.

**Art. 45** - A movimentação funcional dos servidores da Câmara ocorrerá mediante ato da Mesa Diretora da Casa, a requerimento do servidor, após apresentar as condições necessárias e suficientes ao alcance do direito à promoção ou à progressão e avaliação.

**§ 1º** Resolução Normativa de iniciativa da Mesa Diretora instituirá os critérios de avaliação do desempenho funcional dos servidores, obedecidas as normas estabelecidas nesta Resolução, enquanto não for editada resolução dispondo sobre, os critérios de avaliação de desempenho ter-se-ão por preenchidos.

**§ 2º** O requerimento deverá ser apreciado pela Mesa Diretora no prazo máximo de trinta dias, a partir da data da protocolização.



**ESTADO DO AMAPÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI**  
Avenida Liberdade 884 – Agreste

§ 3º As progressões e promoções são direito do servidor, desde que atingidos os requisitos exigidos por esta Resolução.

**Art. 46** - O desenvolvimento do servidor ocupante do cargo de carreira ocorrerá mediante promoção e progressão funcional.

**Subseção I**  
**DA PROMOÇÃO**

**Art. 47** - Para o cumprimento disposto nesta resolução, conceder-se-á promoção ao servidor de uma classe para outra, observando-se o seu merecimento, mediante avaliação de desempenho funcional e tempo de serviço prestado à Câmara Municipal.

**Art. 48** - A promoção prevista nesta Resolução obedecerá aos interstícios exigidos, devendo cumprir o intervalo de dois anos após a última promoção.

**Art. 49** - Para os efeitos de promoção por merecimento em virtude de conclusão de estudos ou da obtenção de títulos acadêmicos, não será permitido o aproveitamento de curso ou título, que já tenha sido considerado para fins de promoção anterior.

**Subseção II**  
**DA PROGRESSÃO**

**Art. 50** - Para efeito de progressão, cada classe de carreira será constituída por dezessete níveis de referência, com vencimentos que se diferenciarão pelo equivalente a cinco por cento aplicável sobre o valor do vencimento do nível de referência anterior.

**Art. 51** - Ocorrerá progressão, a requerimento do servidor, de um nível para o subsequente, quando atendidos os seguintes critérios:

I – interstício mínimo de dois anos de efetivo exercício na Câmara;

II – avaliação de desempenho, desde que o conceito obtido pelo servidor, exigido pela resolução, seja considerado satisfatório;

**Art. 52** - Ainda, por merecimento e a seu requerimento, o servidor, terá direito à progressão, nos termos regulamentado por ato da Mesa no prazo de até cento e oitenta dias, contados da promulgação desta Resolução.

**Seção V**  
**DAS VEDAÇÕES**

**Art. 53** - É vedada a concessão de promoção ou progressão ao servidor:



**ESTADO DO AMAPÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI**  
Avenida Liberdade 884 – Agreste

- I – Em estágio probatório;
- II – Em disponibilidade;
- III- Que não tenha cumprido os interstícios mínimos previstos em lei;
- IV – Que no interstício exigido houver tido mais dez faltas não justificadas;
- V – Que esteja afastado do serviço da Câmara em decorrência de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares;
- VI – Cumprido pena de suspensão nos últimos dois meses;
- VII – Afastado para exercício de mandato eletivo;
- VIII – Com vínculo funcional suspenso;

**Parágrafo único.** O servidor respondendo a inquérito administrativo poderá concorrer à promoção, contudo a concretização da mesma ficará condicionada à declaração de improcedência da falta imputada.

**Seção VI**  
**DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**

**Art. 54 -** A Avaliação de Desempenho será realizada a cada dois anos com o objetivo de aferir o rendimento e o desenvolvimento do servidor no exercício da respectiva função, observando o cronograma específico para a sua realização e na conformidade de critérios definidos na resolução.

**Art. 55 -** A Avaliação de Desempenho será processada por uma Comissão Gestora composta por três membros, para mandato de dois anos, admitida recondução. Caberá à Comissão, além da avaliação de cada requerimento, a observância dos critérios estabelecidos na Resolução.

**Parágrafo único.** A Câmara Municipal de Laranjal do Jari constituirá uma Comissão Efetiva de Recursos composta por três membros distintos dos membros da Comissão de Avaliação, a fim de atender aos recursos dos servidores que se sentirem prejudicados com o resultado de sua avaliação.

**Subseção III**  
**DO GRUPO DE ATIVIDADE BÁSICA (GAB)**

**Art. 56 -** A carreira do Grupo de Atividade Básica (GAB) composta pelos cargos constantes no anexo desta Resolução, compreendendo as funções de menor complexidade em suas várias modalidades, todas inerentes ao funcionamento da Câmara Municipal de Laranjal do Jari.



**ESTADO DO AMAPÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI**  
Avenida Liberdade 884 – Agreste

**Subseção IV**  
**DO GRUPO DE ATIVIDADE MÉDIA (GAM)**

**Art. 57** - A carreira do Grupo de Atividade Média (GAM) integrada pelos cargos constantes no anexo, corresponde às funções de apoio administrativo, inerentes ao funcionamento da Câmara Municipal de Laranjal do Jari.

**Capítulo IV**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 58** - Os atuais ocupantes de cargos efetivos, da Câmara Municipal de Laranjal do Jari, são os previstos no Anexo e suas tabelas.

**Art. 59** - Ao servidor que, em decorrência da aplicação da presente Resolução, passar a perceber remuneração mensal inferior à que vinha recebendo é assegurado o pagamento da diferença como vantagem pessoal, a ser absorvida pelas promoções e progressões funcionais previstas nesta Resolução ou na concessão de reajuste ou vantagem de qualquer natureza, em respeito ao direito adquirido e à irretroatividade da Lei.

**Parágrafo único.** Ao servidor efetivo em virtude de incorporação de quintos estiver percebendo vencimento superior ao previsto no anexo da planilha de progressão funcional, fica assegurada a respectiva progressão incidente sobre o vencimento.

**Art. 60** - O servidor ocupante de cargo efetivo, após cinco anos de efetivo serviço prestado à Câmara Municipal de Laranjal do Jari, poderá afastar-se para participar de missão ou curso de graduação de pós-graduação, em outro estado, com percepção integral da respectiva remuneração, nos termos do art. 63 da Lei Orgânica Municipal.

**§ 1º** O servidor beneficiado pelo disposto no caput deste artigo somente poderá desligar-se da Câmara Municipal de Laranjal do Jari transcorrido o triplo do prazo de seu afastamento, salvo se ressarcir a remuneração percebida no período.

**§ 2º** A concessão do benefício estará condicionada à edição de Resolução que disciplinará os critérios exigidos, no prazo de até cento e oitenta dias, contados partir da publicação da presente Resolução.

**Art. 61** - Para atender à necessidade temporária de interesse público do Poder Legislativo, poderão ser efetuadas contratações de pessoal por tempo determinado, mediante contrato administrativo, considerando os seguintes aspectos:

I – São consideradas como necessidade temporária as situações que visem permitir a execução dos serviços por profissionais ou empresa de notória especialização nas áreas de assessoramento, elaboração ou execução de planos, programas e projetos nas áreas de ciência, pesquisa e técnica, ou para atender situações de urgência;



**ESTADO DO AMAPÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI**  
Avenida Liberdade 884 – Agreste

II – As contratações de que trata este artigo terão dotações específicas, e a sua remuneração obedecerá aos valores praticados no mercado.

**Art. 62** - Fica estabelecido que a Mesa Diretora fará revisão geral e anual da remuneração dos servidores da Câmara Municipal a partir do ano de 2014, sempre no mês de maio, de acordo com o art. 37, X da CF.

**Art. 63** - Aos servidores da Câmara Municipal de Laranjal do Jari aplicam-se subsidiariamente as disposições estabelecidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, na omissão desta Resolução.

**§ 1º** - No caso de a Câmara Municipal conceder progressão além do estabelecido na planilha progressiva funcional em virtude de direito adquirido do servidor efetivo, a respectiva planilha constantes desta resolução será corrigida.

**§ 2º** - Poderá ser atribuído aos ocupantes de cargos em Comissão e funções gratificadas, gratificação por tempo integral ou dedicação exclusiva, no valor de até cem por cento sobre os vencimentos básicos, atribuídos aos respectivos servidores, por ato da presidência da Câmara Municipal.

**Art. 64** – O preenchimento dos cargos constantes desta resolução, ressalvados os servidores efetivos, ficará condicionado à necessidade administrativa e à dotação orçamentária da Câmara Municipal.

**Art. 65** - As despesas com a execução da Resolução ocorrerão por conta de recursos oriundos do orçamento da Câmara Municipal de Laranjal do Jari.

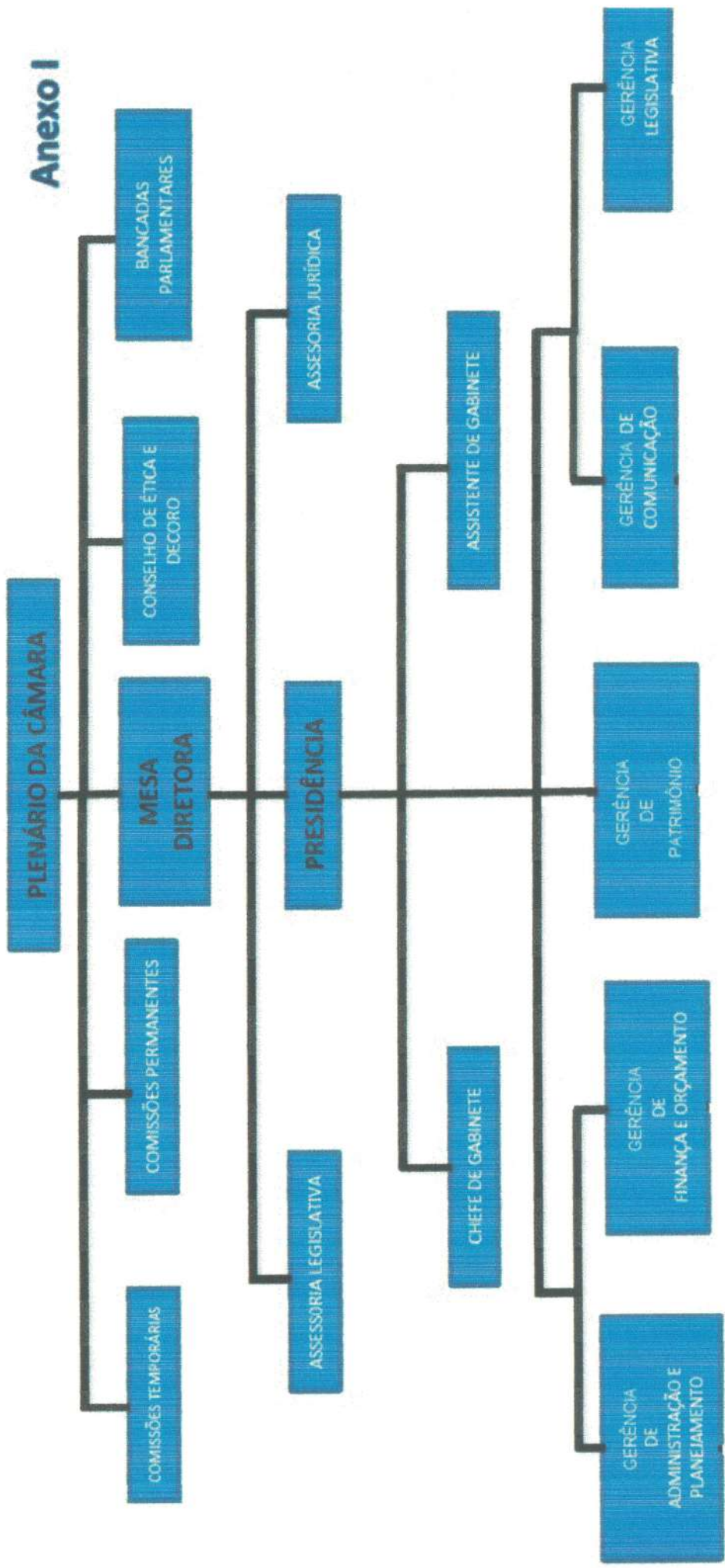
**Art. 66** - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos retroagindo a 02 de janeiro de 2013, revogada as disposições em contrário.

  
**CLEINEIDE MOREIRA BATISTA**  
Presidente /CMLJ

  
**EDMILSON BIRIMBAL**  
Vice-Presidente /CMLJ

  
**WALCIMAR FONSECA**  
Secretário /CMLJ

# Anexo I





**ESTADO DO AMAPÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI**  
Avenida Liberdade 884 – Agreste

**Anexo II**

<b>I – Grupo: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS</b> <b>Código – ASG - 100</b>	
<b>Item</b>	<b>Discriminação</b>
01	Servente
02	Jardineiro
03	Copeira
04	Vigilante



**ESTADO DO AMAPÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI**  
Avenida Liberdade 884 – Agreste

**Anexo III**

<b>III – Grupo: AGENTES OPERACIONAIS</b>	
<b>Código – AOP</b>	
<b>Item</b>	<b>Discriminação</b>
01	Agente Administrativo
02	Arquivista
03	Almoxarife
04	Recepção
05	Digitador
06	Operador de Multimídia
07	Motorista
08	Assistente de Gabinete



ESTADO DO AMAPÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI  
Avenida Liberdade 884 – Agreste

Anexo IV

<b>IV – Grupo: TÉCNICO/ASSISTENTE ADMINISTRATIVO</b>	
<b>Código – GTA - 400</b>	
<b>Item</b>	<b>Discriminação</b>
01	Técnico em Contabilidade
02	Técnico em informática



ESTADO DO AMAPÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI  
Avenida Liberdade 884 – Agreste

Anexo V  
CARGO EM COMISSÃO

<b>VI – Grupo: DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR</b>			
<b>Código – DAS – 600</b>			
<b>Item</b>	<b>Discriminação</b>	<b>Vagas</b>	<b>Vencimento</b>
01	Gerente de Administração e Planejamento	01	R\$ 2.000,00
02	Gerente de Finanças	01	R\$ 2.000,00
03	Gerente Legislativo	01	R\$ 2.000,00
04	Gerente de Patrimônio	01	R\$ 2.000,00
05	Assessor de Comunicação Social	01	R\$ 2.000,00
06	Assessor Técnico Jurídico	01	R\$ 2.000,00
07	Assessor Técnico Legislativo	01	R\$ 2.000,00
08	Chefe de Gabinete da Presidência	01	R\$ 2.000,00
<b>Total de vagas .....</b>		<b>08</b>	

# ORGANOGRAMA

## PROGRESSÃO FUNCIONAL

### REFERÊNCIA

CARGO	Venc.	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17
Vigilante	R\$ 683,45	R\$ 717,62	R\$ 753,50	R\$ 791,18	R\$ 830,74	R\$ 872,27	R\$ 915,89	R\$ 961,68	R\$ 1.009,77	R\$ 1.060,26	R\$ 1.113,27	R\$ 1.168,91	R\$ 1.227,38	R\$ 1.288,75	R\$ 1.353,18	R\$ 1.420,84	R\$ 1.491,89
Jardineiro	R\$ 683,45	R\$ 717,62	R\$ 753,50	R\$ 791,18	R\$ 830,74	R\$ 872,27	R\$ 915,89	R\$ 961,68	R\$ 1.009,77	R\$ 1.060,26	R\$ 1.113,27	R\$ 1.168,91	R\$ 1.227,38	R\$ 1.288,75	R\$ 1.353,18	R\$ 1.420,84	R\$ 1.491,89
Copeira	R\$ 683,45	R\$ 717,62	R\$ 753,50	R\$ 791,18	R\$ 830,74	R\$ 872,27	R\$ 915,89	R\$ 961,68	R\$ 1.009,77	R\$ 1.060,26	R\$ 1.113,27	R\$ 1.168,91	R\$ 1.227,38	R\$ 1.288,75	R\$ 1.353,18	R\$ 1.420,84	R\$ 1.491,89
Servente	R\$ 683,45	R\$ 717,62	R\$ 753,50	R\$ 791,18	R\$ 830,74	R\$ 872,27	R\$ 915,89	R\$ 961,68	R\$ 1.009,77	R\$ 1.060,26	R\$ 1.113,27	R\$ 1.168,91	R\$ 1.227,38	R\$ 1.288,75	R\$ 1.353,18	R\$ 1.420,84	R\$ 1.491,89
Agente Administrativo	R\$ 1.007,49	R\$ 1.057,86	R\$ 1.110,76	R\$ 1.166,30	R\$ 1.224,61	R\$ 1.285,84	R\$ 1.350,13	R\$ 1.417,64	R\$ 1.488,32	R\$ 1.562,95	R\$ 1.641,10	R\$ 1.721,15	R\$ 1.809,31	R\$ 1.899,77	R\$ 1.994,76	R\$ 2.094,50	R\$ 2.199,22
Arquivista	R\$ 1.007,49	R\$ 1.057,86	R\$ 1.110,76	R\$ 1.166,30	R\$ 1.224,61	R\$ 1.285,84	R\$ 1.350,13	R\$ 1.417,64	R\$ 1.488,32	R\$ 1.562,95	R\$ 1.641,10	R\$ 1.721,15	R\$ 1.809,31	R\$ 1.899,77	R\$ 1.994,76	R\$ 2.094,50	R\$ 2.199,22
Almoxarife	R\$ 1.007,49	R\$ 1.057,86	R\$ 1.110,76	R\$ 1.166,30	R\$ 1.224,61	R\$ 1.285,84	R\$ 1.350,13	R\$ 1.417,64	R\$ 1.488,32	R\$ 1.562,95	R\$ 1.641,10	R\$ 1.721,15	R\$ 1.809,31	R\$ 1.899,77	R\$ 1.994,76	R\$ 2.094,50	R\$ 2.199,22
Secretaria de Recepção	R\$ 1.007,49	R\$ 1.057,86	R\$ 1.110,76	R\$ 1.166,30	R\$ 1.224,61	R\$ 1.285,84	R\$ 1.350,13	R\$ 1.417,64	R\$ 1.488,32	R\$ 1.562,95	R\$ 1.641,10	R\$ 1.721,15	R\$ 1.809,31	R\$ 1.899,77	R\$ 1.994,76	R\$ 2.094,50	R\$ 2.199,22
Digitador	R\$ 1.007,49	R\$ 1.057,86	R\$ 1.110,76	R\$ 1.166,30	R\$ 1.224,61	R\$ 1.285,84	R\$ 1.350,13	R\$ 1.417,64	R\$ 1.488,32	R\$ 1.562,95	R\$ 1.641,10	R\$ 1.721,15	R\$ 1.809,31	R\$ 1.899,77	R\$ 1.994,76	R\$ 2.094,50	R\$ 2.199,22
Controlador de Som	R\$ 1.007,49	R\$ 1.057,86	R\$ 1.110,76	R\$ 1.166,30	R\$ 1.224,61	R\$ 1.285,84	R\$ 1.350,13	R\$ 1.417,64	R\$ 1.488,32	R\$ 1.562,95	R\$ 1.641,10	R\$ 1.721,15	R\$ 1.809,31	R\$ 1.899,77	R\$ 1.994,76	R\$ 2.094,50	R\$ 2.199,22
Telefonista	R\$ 1.007,49	R\$ 1.057,86	R\$ 1.110,76	R\$ 1.166,30	R\$ 1.224,61	R\$ 1.285,84	R\$ 1.350,13	R\$ 1.417,64	R\$ 1.488,32	R\$ 1.562,95	R\$ 1.641,10	R\$ 1.721,15	R\$ 1.809,31	R\$ 1.899,77	R\$ 1.994,76	R\$ 2.094,50	R\$ 2.199,22
Técnico em Contabilidade	R\$ 1.260,49	R\$ 1.323,51	R\$ 1.389,69	R\$ 1.459,17	R\$ 1.532,13	R\$ 1.608,74	R\$ 1.689,18	R\$ 1.773,64	R\$ 1.862,32	R\$ 1.955,43	R\$ 2.053,21	R\$ 2.155,87	R\$ 2.263,66	R\$ 2.376,84	R\$ 2.495,88	R\$ 2.620,47	R\$ 2.751,49
Técnico em Informática	R\$ 1.260,49	R\$ 1.323,51	R\$ 1.389,69	R\$ 1.459,17	R\$ 1.532,13	R\$ 1.608,74	R\$ 1.689,18	R\$ 1.773,64	R\$ 1.862,32	R\$ 1.955,43	R\$ 2.053,21	R\$ 2.155,87	R\$ 2.263,66	R\$ 2.376,84	R\$ 2.495,88	R\$ 2.620,47	R\$ 2.751,49

**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI**

Av. Liberdade, 884-Agreste-Bairro Agreste-Laranjal do Jari-AP.  
CEP: 68920-000-CNPJ ° 23.086.804/0001-50

**RESOLUÇÃO Nº 0126/2019-ME-CMLJ**

Fica criado na Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Laranja do Jari, Estado do Amapá, (Resolução nº 120, de 18 de janeiro de 2013), dois cargos de provimento em comissão, e dá outras providências.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR WALCIMAR FONSECA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI-AP**, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo inciso IV, do Art. 23, do Regimento Interno desta Casa de Leis. FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:

**Art. 1º** Ficam criados nos quadros instituídos pela Resolução nº 120, de 18 de janeiro de 2013-CMLJ, que dispõe sobre a Nova Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Laranjal do Jari, institui o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Efetivos do Legislativo Municipal e dá outras providências, os cargos de provimento em comissão de: 1 – Assessor Especial do Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Laranjal do Jari – AP; 2 – Gerente do Controle Interno do Poder Legislativo do Município de Laranjal do Jari-AP, ambos com isonomia remuneratória equivalente ao Padrão do anexo V, Grupo VI, do Código: DAS 600, os quais, serão de livre nomeação e exoneração.

**Art. 2º** As despesas decorrentes desta Resolução, serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias, atinentes ao Poder Legislativo Municipal, consignadas na Lei Orçamentária Anual – **LOA**.

**Art. 3º** A nomeação para os cargos especificados no artigo 1º, desta Resolução, serão efetuadas através de instrumento próprio, emanado da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Laranjal do Jari.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI**

Av. Liberdade, 884-Agreste-Bairro Agreste-Laranjal do Jari-Ap.  
CEP: 68920-000-CNPJ ° 23.086.804/0001-50

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 01 de abril de 2019.

**Art. 5º** Revogadas as disposições em contrário.



**Walcimar Fonseca**  
Presidente



**ESTADO DO AMAPÁ**  
**MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARI**

Av. Liberdade, 884 – Agreste  
CNPJ nº 23086804/0001-50

Pag. 1

**RESOLUÇÃO Nº130/2022-MD-CMLJ**

**CRIA CARGOS COMISSIONADOS NA  
ESTRUTUTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
LARANJAL DO JARI, ESTADO DO AMAPÁ, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A MESA DA CAMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI, ESTADO DO AMAPÁ**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 32, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, bem como o art. 18º inciso I, do Regimento Interno desse Poder Legislativo Municipal, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal, aprova e Ela, promulgamos seguinte Resolução:

**Art. 1º.** Ficam criados na Resolução nº120, de 18 de janeiro de 2013, treze (13), cargos em comissão de Assessoramentos Parlamentares, ligados ao Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Laranjal do Jari-AP.

§ 1º Cada Parlamentar do Poder Legislativo de Laranjal do Jari, com exceção do Presidente da Casa de Leis, terá direito à indicação de um Assessor Parlamentar, para compor seu gabinete, o qual prestará suas atividades profissionais e parlamentares ao respectivo Vereador.

§ 2º A remuneração percebida pelo assessor parlamentar pelo exercício do cargo a que se refere o *caput*, corresponderá aos valores estipulados no anexo - I desta Lei.

**Art. 2º.** Compete ao Assessor Parlamentar, prestar assessoria político legislativa nos Gabinetes Parlamentares com as seguintes atribuições de referência:

- I – orientar, assessorar e executar atividades no âmbito da Ação Parlamentar de Gabinete;
- II – elaborar e digitar pareceres, proposições legislativas, textos de divulgação, correspondências e consultas de interesse de mandato parlamentar;
- III – acompanhar o agente político nas atividades do mandato;



**ESTADO DO AMAPÁ**  
**MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARI**

Av. Liberdade, 884 – Agreste

CNPJ nº 23086804/0001-50

Pag. 2

IV – manter-se esclarecido e atualizado sobre a aplicação das leis, normas e regulamentos;

V – zelar pelo patrimônio ferramentas/materiais disponibilizados para o exercício da atividade parlamentar;

VI – encaminhar toda correspondência oficial recebida e dirigida do Gabinete em que esteja lotado;

VII – Zelar pela agenda do Vereador concernente ao Gabinete em que esteja lotado, dispondo horários de reuniões, visitas, entrevistas e solenidades;

VIII – participar das reuniões, providenciando a pauta e convocação dos participantes, bem como elaborar atas para manter registrados os assuntos discutidos;

IX – receber, classificar, distribuir e arquivar documentos oficiais ou de caráter confidencial do Vereador, para selecionar assuntos afetos ao respectivo Gabinete;

X – redigir, digitar ou datilografar correspondência pessoal do parlamentar e outros expedientes de caráter confidencial, para assegurar o sigilo da informação;

XI – participar das reuniões comunitárias nos diversos setores designados pelo Vereador;

XII – efetuar levantamentos de demandas nos setores em que for designado pelo parlamentar;

XIII – executar outras tarefas correlatas e inerentes às responsabilidades do Gabinete Parlamentar.

Art. 3º. Os requisitos para assumir cargo em provimento são os seguintes:

I - ser brasileiro ou estrangeiro na forma da Lei;

II - gozar dos direitos políticos;

III - estar em dias com as obrigações militares, se do sexo masculino;

IV - estar em dia com as obrigações eleitorais;

V - ter idade mínima de 18 anos;

VI - ter escolaridade mínima de ensino médio.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo, observando-se, sempre, os



**ESTADO DO AMAPÁ**  
**MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARI**

Pag. 3

Av. Liberdade, 884 – Agreste  
CNPJ nº 23086804/0001-50

limites e gastos com pessoal estabelecidos no § 1º, do art. 29-A e da Emenda Constitucional nº 25 da Constituição Federal, respectivamente.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a partir de 1º fevereiro de 2022.


Mesa Executiva da Câmara Municipal de Laranjal do Jari-AP, em 18 de fevereiro de 2022.

  
WILBYSON HAROLDO BATISTA  
1º VICE-PRESIDENTE

  
WALCIMAR R. FONSECA  
PRESIDENTE DA CMLJ

  
UBIMAR QUEIROGA SOUZA  
2º VICE-PRESIDENTE

  
VERA DA FARMACIA  
1ª SECRETARIA

  
GERONIMO DOS S. DA SILVA  
2ª SECRETARIO



**ESTADO DO AMAPÁ**  
**MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARI**

Av. Liberdade, 884 – Agreste  
CNPJ nº 23086804/0001-50

Pag. 4

**RESOLUÇÃO Nº 130/2022-MD-CMLJ**

**PLANILHA DA RESOLUÇÃO Nº 130/2022-CMLJ/MD**

**ANEXO – I**

<b>Grupo: DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR</b>			
<b>Código – DAS – 600</b>			
<b>Item</b>	<b>Discriminação</b>	<b>Vagas</b>	<b>Valor Unitário</b>
01	Assessor Parlamentar	13	R\$ 2.000,00
<b>Total de vagas .....</b>		<b>13</b>	<b>R\$ 26.000,00</b>

Mesa Executiva da Câmara Municipal de Laranjal do Jari-AP, em 18 de fevereiro de 2022.

  
WILBYSON HAROLDO BATISTA  
1º VICE-PRESIDENTE

  
WALCIMAR R. FONSECA  
PRESIDENTE DA CMLJ

  
UBIMAR QUEIROGA SOUZA  
2º VICE-PRESIDENTE

  
VERA DA FARMÁCIA  
1ª SECRETARIA

  
GERONIMO DOS S. DA SILVA  
2ª SECRETARIO



**ESTADO DO AMAPÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI**  
Email: cmlaranjaldojari@gmail.com  
Avenida Liberdade 884 – Agreste

**RESOLUÇÃO Nº 131/2023-GAB/CMLJ**

Dispõe sobre a instituição do Código DANS-1 – 800/ - Direção e Assessoramento de Nível Superior-1 – DANS-1-800/CMLJ, na Resolução nº120/2013-CMLJ, e dá outras providências.

**O Senhor Walcimar R. Fonseca, Presidente da Câmara Municipal de Laranjal do Jari. Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:**

**Art. 1º** -Fica criada na Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Laranjal do Jari, a qual fica sendo anexa da Resolução nº 120/2013-CMLJ, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Efetivos do Legislativo Municipal de Laranjal do Jari – AP.

**Art. 2º** As nomenclaturas de Gerente Financeiro – CMLJ e Gerente de Controle Interno – CMLJ, não farão parte mais do grupo V, conforme se depreende na Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Laranjal do Jari-AP,

**Art. 3º** Ambos os cargos retirados do grupo de V, farão parte do Grupo VI, o qual está sendo criado mediante esta Resolução, e receberão a seguinte nomenclatura: **Grupo de Assessoramento de Nível Superior 1– DANS-1 – 800.**

**Art. 4º** O Grupo de Assessoramento de Nível Superior 1 – DANS-1 – 800, ora instituído, receberão vencimentos de R\$ 3.000,00 (três mil reais), mensais, conforme planilha anexo a este.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Câmara Municipal de Laranjal do Jari, em 16 de janeiro de 2022.**

**Walcimar R. Fonseca**  
Presidente da CMLJ

**Felinto Marques**  
1º Vice-Presidente da CMLJ

**Denis Pelheca**  
1ª Secretária da CMLJ

**Claudenildo Gomes**  
2º Vice-Presidente da CMLJ

**Jerônimo da Silva**  
2º Secretário da CMLJ

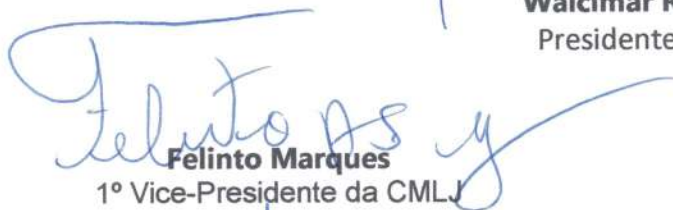


ESTADO DO AMAPÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI  
Email: cmlaranjaldojari@gmail.com  
Avenida Liberdade 884 – Agreste

CARGO PERMANENTE COMISSONADO – VI

VI – Grupo: DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO DE NIVEL SUPERIOR-1			
Código – DANS-1 – 800			
Item	Discriminação	Vagas	Vencimento
01	Gerente de Finanças – CMLJ	01	R\$ 3.000,00
02	Gerente de Controle Interno – CMLJ	01	R\$ 3.000,00
<b>Total de vagas .....</b>		<b>02</b>	<b>R\$ 6.000,00</b>

  
**Walcimar R. Fonseca**  
Presidente da CMLJ

  
**Felinto Marques**  
1º Vice-Presidente da CMLJ

  
**Denis Pelheca**  
1ª Secretário da CMLJ

  
**Claudenildo Gomes**  
2º Vice-Presidente da CMLJ

  
**Jerônimo da Silva**  
2º Secretário da CMLJ